

OFÍCIO/PMT/GAB/CPS/088/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 005/2018

Tarumã, 22 de Fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 005/2018 de 06 de Fevereiro, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 005/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL E DO REENQUADRAMENTO DE CARGO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE 18 DE ABRIL DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


Oscar Gozzi
—PREFEITO MUNICIPAL—

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR Éverson Luis de Camargo
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã – SP

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0000219
Data: 26/02/2018 16:09
LEG

PROJETO DE LEI Nº. 005/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL E DO REENQUADRAMENTO DE CARGO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE 18 DE ABRIL DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O cargo de Agente de Apoio Educacional passa ser exercido em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. – Fica reenquadrado, o cargo nas quantidades, de acordo com os grupos e graus constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivamente quantidades e grupos de vencimentos nos termos da Lei Municipal n. 101/94, de 18 de Abril de 1994.

Art. 3º. – Não haverá prejuízo à progressão funcional e ao estágio probatório, em decorrência da aplicação das disposições contidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º. – Aplicam-se ao cargo reenquadrado toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 6º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 19 de Fevereiro de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 005/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018**, cuja ementa é a seguinte: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO CARGO DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL E DO REENQUADRAMENTO DE CARGO NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE 18 DE ABRIL DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Considerando a carga horária de trabalho dos Agentes de Apoio Educacional de 30 (trinta) horas semanais, e, à vista que atualmente grande maioria (quase sua totalidade) realizam horas extraordinárias para execução das atividades inerentes ao cargo, assim, identificamos a necessidade da alteração da carga horária de trabalho a fim de melhor atender ao interesse público.

Ainda, ante a prestação continuada dos serviços e atrelada ao princípio da economicidade, a transformação da carga horária para 40 (quarenta) horas semanais é de rigor, à vista da necessidade dos serviços públicos em no mínimo 08 (oito) horas diárias.

É certo afirmar que a alteração da carga horária de trabalho vem acompanhada com o reenquadramento dos vencimentos e sem prejuízos a progressão funcional e ao estágio probatório, em homenagem ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

O Supremo Tribunal Federal ao Tema n.º 514 – Repercussão Geral e demais decisões já pacificou que “(...) não tem o servidor público direito adquirido a regime jurídico remuneratório(...)”. Conclui que, havendo alteração da jornada de trabalho eis de haver a contraprestação financeira.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisa-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor
EVERSON LUIS DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ/SP.

DECLARAÇÃO

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II,
do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de
Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano
Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA,
possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente
declaração.

Tarumã, em 06 de Fevereiro de 2018.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gastos com	25.135.206,09	48,43%
Pessoal e Encargos		
(+) IMPACTO		
PELO REENQ.	36.404,49	0,07%
GASTOS COM		
PESSOAL		
PREVISTO	25.171.610,58	48,50%

3-) GASTO COM PESSOAL (01.01.2017 a 31.12.2017)

3.1-) Despesa Total	25.135.206,09
% da Despesa Total com Pessoal	48,43

4-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

**4.1) Dados
01.11.2017 a
31.12.2017**

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	<u>51.900.350,59</u>	
Gastos com Pessoal e Encargos	25.135.206,09	48,43%

5.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	<u>51.900.350,59</u>	
RCL CONSIDERADA	51.900.350,59	
Exercício de 2018		
Gastos com Pessoal e Encargos	25.135.206,09	48,43%
(+) IMPACTO PELO REENQ. 11/12	33.370,78	0,06%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	25.168.576,87	48,49%
Exercício de 2019		
Gastos com Pessoal e Encargos	25.135.206,09	48,43%
(+) IMPACTO PELO REENQ.	36.404,49	0,07%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	25.171.610,58	48,50%
Exercício de 2020		

ANEXO II

PROJETO DE LEI N. 005/2018
(a que se refere o artigo 4º, do Projeto de Lei n. 005/2018)

QUADRO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000)

1-) CUSTO GERAL DOS CARGOS REENQUADRADOS
>>> BASE 12/2017

CARGOS REENQUADRADOS	QTDE.	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES MENSAIS (anterior)	VALORES MENSAIS (atual)	DIFERENÇA MÊS
Agente de Apoio Educacional (OCUPADOS)	81	3.1.90.11 - Vencos. e Vant. Fixas - P. Civil	75. 897,00	105.3 46,98	29.449,98
		3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)	8. 851,85	8.77 5,40	- 76,45
		3.1.90.11 - 1/3 de Férias (2,77%)	2. 943,29	2.91 8,11	- 25,17
		3.1.90.16 - Outras Despesas Var. - Pessoal C.	30. 358,80		
		3.1.90.13 - Obrigações Patronais (15,57%)	18. 643,46	18.2 23,21	- 157,33
VALOR TOTAL			136. 431,47	135.2 63,70	- 1.167,77

CARGOS REENQUADRADOS	QTDE.	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES MENSAIS (anterior)	VALORES MENSAIS (atual)	DIFERENÇA MÊS
Agente de Apoio Educacional (VAGOS)	9	3.1.90.11 - Vencos. e Vant. Fixas - P. Civil	8. 433,00	11.7 05,22	3.272,22
		3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)	97 702,47	5,04	272,58
		3.1.90.11 - 1/3 de Férias (2,77%)	32 233,59	4,23	90,64
		3.1.90.16 - Outras Despesas Var. - Pessoal C.			
		3.1.90.13 - Obrigações Patronais (15,57%)	1. 458,76	2.02 4,80	566,04
VALOR TOTAL			10. 827,83	15.0 29,30	4.201,47

CONSOLIDADO	VALOR TOTAL	147. 259,29	150.2 93,00	3.033,71
-------------	-------------	----------------	----------------	----------

2-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (01.01.2011 a 31.12.2017)

2.1-) RCL	51.900.350,59
------------------	----------------------

PROJETO DE LEI Nº. 005/2018

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2º, do Projeto de Lei n. 005/2018)

REENQUADRAMENTO DE CARGO

Cargo	Grupo/Ant./Grau	Grupo/At./Grau
Agente de Apoio Educacional	II/ADM	IV/ADM